LEI Nº. 2.320 DE 15 DE MAIO DE 2018.

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 4º DA LEI Nº. 2.258 DE 06 DE JUNHO DE 2017, QUE CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1° - O *caput* do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.258 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º - O valor do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R$ 17,25 (dezessete reais e vinte e cinco centavos), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nobres Vereadores, encaminhamos para apreciação deste Plenário o Projeto de Lei Legislativo nº. 005/2018 que altera a Lei 2258/2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores do Poder Legislativo, esta alteração se faz necessário a fim de proporcionar aos servidores a reposição do poder aquisitivo da moeda diante dos nefastos efeitos da inflação, sendo ainda justa a concessão de um aumento real, totalizando um valor de R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por dia trabalhado.

Desta maneira, esperando a Vossa compreensão, pedimos a aprovação do presente Projeto pelos Nobres Edis desta casa Legislativa.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal